



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1642/92 DE 28/07/92.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Gratificação de Regência de Classe a ser concedida a todo o professor que estiver exercendo suas funções na efetiva regência de classe, que sejam efetivos ou contratados por tempo determinado.

§ 1º. - A gratificação ora instituída fica fixada na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do professor.

§ 2º. - A comprovação da regência de classe será efetuada através de Atestados de Efetivo Exercício emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

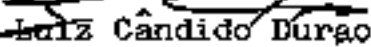
§ 3º. - Perderá o direito à gratificação instituída, o professor que deixar de exercer suas atividades na regência de classe.

§ 4º. - A gratificação de Regência de Classe será devida a partir de 01/08/92.

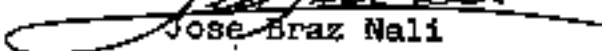
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Duraço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração